

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

CNPJ nº 01.082.331/0001-80

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

06 DE NOVEMBRO DE 2023



Aos seis de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, em primeira convocação, reuniram-se os associados do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocada na forma do Art. 16 do Estatuto Social.

Conforme Edital de Convocação enviado em 04/10/2023, a AGE ocorreu apenas na forma digital, nos termos do Artigo 16 do Estatuto Social. Desse modo, os Associados tiveram a oportunidade de participar da reunião à distância por meio (a) do voto eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Estatuto Social; ou (b) do acesso à plataforma digital, na data e hora acima mencionadas.

1. Formalidades – O Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Leonardo Wengrover, diante da ausência da Sra. Presidente, Gabriela Baumgart, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social, deu início aos trabalhos assumindo a Presidência da AGE, declarando-a instalada em razão da presença do quórum mínimo necessário de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados, no link <https://ibgc.e-eleicao.com.br/votar/PFQUKK4TXX/65Q98UF8XQ> tendo sido verificada a participação de 1.076 associados. Por escolha do Presidente, o Dr. Matheus Corredato Rossi, assessor jurídico do IBGC, foi indicado para secretariar os trabalhos. Registrou-se, ainda, a presença da Sra. Camila Akemi, da empresa BDO, responsável pela auditoria do processo de votação eletrônica adotado na AGE.

O Presidente informou que o sistema de votação eletrônica permanece aberto para votação para todos os associados que estavam ativos em 17 de outubro de 2023, data de corte para cadastramento dos associados no sistema de votação eletrônica. Para novos associados que ingressaram a partir de 18 de outubro de 2023, a votação deverá ocorrer por meio de cédula de votação, conforme orientações divulgadas.

Ato contínuo, o Presidente submeteu a ordem do dia aos presentes, a qual já havia sido distribuída a todos por ocasião da convocação da AGE, oportunidade em que foram também disponibilizadas a Proposta do Conselho de Administração e o Manual da AGE, de acordo com o Estatuto Social, com os seguintes itens de pauta:

- 1)** Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de inclusão da alínea “h” do Artigo 3º e alínea “f” do Artigo 29 do Estatuto Social; para contemplar a disponibilização de conteúdos de forma digital pelo IBGC;
- 2)** Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 6º; exclusão da alínea “m” do Artigo 23 e renumeração das demais alíneas; e alteração na alínea “c” do Artigo 29 do Estatuto Social; para eliminar do Estatuto Social a categoria de Associado Mantenedor, que acabou sendo descontinuada pelo IBGC;
- 3)** Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de alteração do caput do Artigo 5º, caput do Artigo 6º, Parágrafo Terceiro do Artigo 8º e alínea “e” do Artigo 20 do

Estatuto Social; para refletir a nova denominação do "Código de Conduta" que passou a ser "Código de Ética"; e

2



4) Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas.

Em seguida, o Presidente apresentou a mensagem do Conselho de Administração e agradeceu todos os Diretores que estão à frente do Instituto contribuindo com a entrega do propósito institucional, disseminando o conhecimento em governança corporativa para inspirar uma sociedade melhor. Ainda, agradeceu também aos instrutores dos cursos, todos os voluntários que atuam nos capítulos, núcleos, comissões temáticas, comitês e colegiados e em todos os outros projetos do IBGC. A experiência e a entrega desse grupo de colaboradores têm sido fundamentais para o desenvolvimento do Instituto e para a disseminação das boas práticas de governança.

Em seguida, convidou o Sr. Pedro de Melo, na qualidade de Diretor-Geral, para reforçar o compromisso do IBGC com a transformação digital e apresentar algumas das conquistas do ano de 2023.

Logo em seguida, deu-se início a fase de debate, esclarecimentos de dúvidas e manifestações pelos Associados presentes via chat ou mediante o uso da palavra.

Encerrada a fase de debates e esclarecimentos, o Presidente deu por encerrada a votação e suspendeu a AGE por 10 (dez) minutos para a apuração de votos.

Deliberações:

1) **APROVADA**, com 1.036 votos favoráveis, 8 votos contrários e 32 abstenções, a proposta do Conselho de Administração de inclusão da alínea "h" do Artigo 3º e alínea "f" do Artigo 29 do Estatuto Social para contemplar a disponibilização de conteúdos de forma digital pelo IBGC, conforme abaixo:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Artigo 3º – (...) (...) (f) Influenciar a formulação, aprovação e execução de políticas públicas voltadas à inserção das boas práticas de governança nos diversos tipos de organizações; e (g) Colaborar e participar de instituições nacionais ou internacionais que tenham propósitos afins.	Artigo 3º – (...) (...) (f) Influenciar a formulação, aprovação e execução de políticas públicas voltadas à inserção das boas práticas de governança nos diversos tipos de organizações; e (g) Colaborar e participar de instituições nacionais ou internacionais que tenham propósitos afins; e (h) Disponibilizar, sem cessão definitiva, conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet (streaming).
Artigo 29 – (...) (...) (d) Valores pagos por associados ou terceiros para participação em congressos, cursos e seminários realizados pelo Instituto em cumprimento ao seu objeto social, previsto no artigo 3º deste Estatuto; e (e) A venda de livros e códigos que versem sobre Governança Corporativa.	Artigo 29 – (...) (...) (d) Valores pagos por associados ou terceiros para participação em congressos, cursos e seminários realizados pelo Instituto em cumprimento ao seu objeto social, previsto no artigo 3º deste Estatuto; e (e) A venda de livros e códigos que versem sobre Governança Corporativa; (f) Valores pagos por associados ou terceiros oriundos de disponibilização de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet (streaming).

2) **APROVADA**, com 1.020 votos favoráveis, 6 votos contrários e 50 abstenções, a proposta do Conselho de Administração de exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 6º; exclusão da alínea "m" do Artigo 23 e renumeração das demais alíneas; e alteração na alínea "c" do Artigo 29 do Estatuto Social, para eliminar do Estatuto Social a categoria de Associado Mantenedor, que acabou sendo descontinuada pelo IBGC, conforme abaixo:

3



REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Artigo 6º – (...) Parágrafo Primeiro – O associado pessoa jurídica pode indicar até 2 (duas) pessoas físicas como associados vinculados, sem ônus, nos termos do art. 4º, alínea "b", desde que estes preencham os requisitos do art. 5º acima, sendo atribuído o direito de 1 (um) voto à pessoa jurídica e 1 (um) voto a cada pessoa física a ela vinculada. Parágrafo Segundo – Ao associado pessoa jurídica que possuir ao menos um conselho (de administração, fiscal ou consultivo), proporcionar colaboração financeira especial para o Instituto e comprometer-se com a melhoria das práticas de Governança Corporativa, será atribuído o título de Associado Mantenedor durante tal período. O Associado Mantenedor poderá indicar até 3 (três) pessoas físicas como associados vinculados, sem ônus, nos termos do art. 4º, alínea "b", desde que estes preencham os requisitos do art. 5º acima, sendo atribuído o direito de 1 (um) voto à pessoa jurídica e 1 (um) voto a cada pessoa física a ela vinculada.	Artigo 6º – (...) Parágrafo PrimeiroÚnico – O associado pessoa jurídica pode indicar até 2 (duas) pessoas físicas como associados vinculados, sem ônus, nos termos do art. 4º, alínea "b", desde que estes preencham os requisitos do art. 5º acima, sendo atribuído o direito de 1 (um) voto à pessoa jurídica e 1 (um) voto a cada pessoa física a ela vinculada. Parágrafo Segundo – Ao associado pessoa jurídica que possuir ao menos um conselho (de administração, fiscal ou consultivo), proporcionar colaboração financeira especial para o Instituto e comprometer-se com a melhoria das práticas de Governança Corporativa, será atribuído o título de Associado Mantenedor durante tal período. O Associado Mantenedor poderá indicar até 3 (três) pessoas físicas como associados vinculados, sem ônus, nos termos do art. 4º, alínea "b", desde que estes preencham os requisitos do art. 5º acima, sendo atribuído o direito de 1 (um) voto à pessoa jurídica e 1 (um) voto a cada pessoa física a ela vinculada.
Artigo 23 – (...) (...) (m) Aprovar a atribuição e exclusão da condição de Associado Mantenedor ao associado pessoa jurídica que atender ao disposto neste Estatuto Social;	Artigo 23 – (...) (...) (m) Aprovar a atribuição e exclusão da condição de Associado Mantenedor ao associado pessoa jurídica que atender ao disposto neste Estatuto Social;
Artigo 29 – Constituem fontes de recursos para manutenção do Instituto: (...) (c) Contribuições de Associados Mantenedores, patrocínios diversos e recursos provenientes de publicações técnicas;	Artigo 29 – Constituem fontes de recursos para manutenção do Instituto: (...) (c) Contribuições de Associados Mantenedores, patrocínios diversos e recursos provenientes de publicações técnicas;

3) **APROVADA**, com 1.016 votos favoráveis, 23 votos contrários e 37 abstenções, a proposta do Conselho de Administração de alteração do caput do Artigo 5º, caput do Artigo 6º, Parágrafo Terceiro do Artigo 8º e alínea "e" do Artigo 20 do Estatuto Social; para refletir a nova denominação do "Código de Conduta" que passou a ser "Código de Ética", conforme abaixo:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Artigo 5º – Para que seja admitida como associada, a pessoa física, além de aderir às regras do Código de Conduta do Instituto e comprometer-se com as práticas de boa Governança Corporativa, deve, de forma cumulativa ou não:	Artigo 5º – Para que seja admitida como associada, a pessoa física, além de aderir às regras do Código de CondutaÉtica do Instituto e comprometer-se com as práticas de boa Governança Corporativa, deve, de forma cumulativa ou não:
Artigo 6º – Para que sejam admitidas como associadas, as pessoas jurídicas, além de aderir às regras do Código de Conduta do Instituto, devem:	Artigo 6º – Para que sejam admitidas como associadas, as pessoas jurídicas, além de aderir às regras do Código de CondutaÉtica do Instituto, devem:
Artigo 8º – (...) Parágrafo Terceiro – Considera-se justa causa a inobservância dos valores, princípios e normas consagrados pelo Instituto, em especial neste Estatuto Social e no Código de Conduta.	Artigo 8º – (...) Parágrafo Terceiro – Considera-se justa causa a inobservância dos valores, princípios e normas consagrados pelo Instituto, em especial neste Estatuto Social e no Código de CondutaÉtica.
Artigo 20 – (...) (e) Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração: compostos por associados nomeados pelo Conselho de Administração, com competência para tratar de assuntos que envolvam potencial situação de conflito de interesses, como os relacionados ao processo eleitoral e aplicação do Código de	Artigo 20 – (...) (e) Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração: compostos por associados nomeados pelo Conselho de Administração, com competência para tratar de assuntos que envolvam potencial situação de conflito de interesses, como os relacionados ao processo eleitoral e aplicação do Código de

4) **APROVADA**, com 1.037 votos favoráveis, 3 votos contrários e 36 abstenções, a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas nos itens anteriores.

Tendo sido aprovados por maioria todos os itens da ordem do dia, restou consolidado o Estatuto Social na forma anexa desta ata da AGE.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a AGE, lavrando-se a presente ata que vai por ele e pelo Secretário assinada, e a qual será levada a registro no competente Cartório do 7º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Capital.

São Paulo, 06 de novembro de 2023.



Leonardo Wengrover
Presidente

Matheus Corredato Rossi
Secretário





7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 73.913 de 16/02/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **50 (cinquenta) páginas**, foi apresentado em 03/01/2024, protocolado sob nº 105.749, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **73.913** e averbado no registro nº 11.696 de 16/01/1996 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

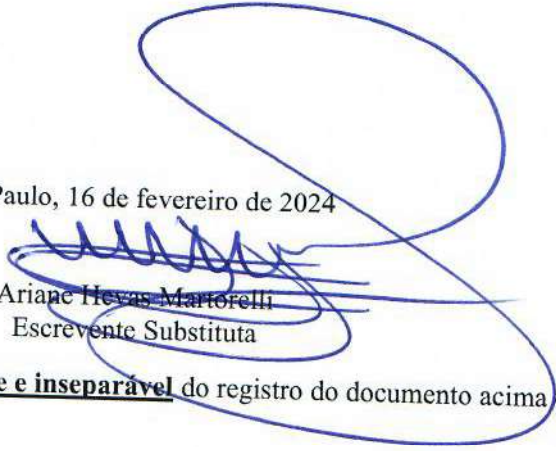
Denominação

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANCA CORPORATIVA IBGC
CNPJ nº 01.082.331/0001-80

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024


Ariane Hevas Martorelli
Escrevente Substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 412,34	R\$ 117,58	R\$ 80,31	R\$ 21,77	R\$ 28,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 19,89	R\$ 8,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 688,64



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211463631789277



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137124PJDA000013845FE24T



ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

Sr. Reginaldo Ricioli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.464.582, inscrito no CPF/MF 061.318.098-44, Diretor de Operações da pessoa jurídica denominada: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, CNPJ: 01.082.331/0001-80, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 21º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04578-903, vem requerer, o registro da **ATA da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de novembro de 2023, em anexo convocação, ata da reunião, novo estatuto social IBGC e arquivo com os votantes.** Juntando 01 jogo de cada tema.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

Reginaldo Ricioli

Diretor de Operações

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

C.N.P.J./M.F. nº 01.082.331/0001-80

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I – Da Denominação, Prazo de Duração e Sede

Artigo 1º – O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa ("Instituto") é uma associação de natureza cultural e de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, com seus atos constitutivos registrados no 7º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 11.696.

Artigo 2º – Tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 21º andar, conjunto 2.508, Brooklin Paulista, CEP 04578-903, podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade no Brasil, por decisão da Assembleia, que estabelecerá os respectivos limites, atribuições e estrutura administrativa.

Capítulo II – Dos Objetivos Sociais

Artigo 3º – O objetivo do Instituto é ser um centro de estudo, debate e promoção da Governança Corporativa no país, influenciando os agentes sociais e estimulando a adesão aos valores e princípios de Governança Corporativa adotados pelo próprio Instituto, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável das empresas e demais organizações e, por consequência, para uma sociedade melhor. Para atingir seus objetivos, buscará, entre outros alvos:

- (a) Promover pesquisas e desenvolver, publicar ou distribuir, gratuita ou onerosamente, material técnico sobre Governança Corporativa;
- (b) Promover a capacitação profissional de sócios, conselheiros de administração, diretores executivos, auditores e outros agentes da Governança Corporativa;
- (c) Incentivar o aprimoramento dos órgãos sociais, inclusive os técnicos e consultivos das empresas e demais organizações;
- (d) Estimular empresas a adotar como diretrizes fundamentais de gestão e controle a transparência, a prestação de contas, a equidade e a responsabilidade corporativa;



- (e) Promover a inserção das boas práticas de governança na cultura das empresas e demais organizações e difundir suas ideias e valores, por meio de palestras, debates, cursos, congressos e atividades congêneres;
- (f) Influenciar a formulação, aprovação e execução de políticas públicas voltadas à inserção das boas práticas de governança nos diversos tipos de organizações;
- (g) Colaborar e participar de instituições nacionais ou internacionais que tenham propósitos afins;
e
- (h) Disponibilizar, sem cessão definitiva, conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet (streaming).

Parágrafo Único – Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá contratar e remunerar empregados, professores, pesquisadores, entre outros profissionais, bem como celebrar contratos ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Capítulo III – Dos Associados

Artigo 4º – O Instituto mantém as seguintes categorias de associados:

- (a) Associado fundador, é aquele que consta da ata de constituição do Instituto, relativa à Assembleia de 27 de novembro de 1995;
- (b) Associado pessoa física; e
- (c) Associado pessoa jurídica.

Artigo 5º – Para que seja admitida como associada, a pessoa física, além de aderir às regras do Código de Ética do Instituto e comprometer-se com as práticas de boa Governança Corporativa, deve, de forma cumulativa ou não:

- (a) Ser membro ou ter sido membro de conselho de administração, fiscal, consultivo, deliberativo ou órgãos similares;
- (b) Ser ou ter sido executivo de primeiro escalão;
- (c) Ser um especialista em assuntos de Governança Corporativa ou ter um relacionamento significativo com essa área; ou

- (d) Ser sócio ou herdeiro de sociedade, por ações ou limitada, empresária ou simples.

Artigo 6º – Para que sejam admitidas como associadas, as pessoas jurídicas, além de aderir às regras do Código de Ética do Instituto, devem:

- (a) Comprometer-se com as práticas de boa Governança Corporativa; e
(b) Promover a divulgação da boa Governança Corporativa.

Parágrafo Único – O associado pessoa jurídica pode indicar até 2 (duas) pessoas físicas como associados vinculados, sem ônus, nos termos do art. 4º, alínea “b”, desde que estes preencham os requisitos do art. 5º acima, sendo atribuído o direito de 1 (um) voto à pessoa jurídica e 1 (um) voto a cada pessoa física a ela vinculada.

Artigo 7º – A admissão de novos associados ao Instituto observará a política interna aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º – As penalidades de advertência privada escrita, suspensão e exclusão a qualquer associado, pessoa física e/ou jurídica, poderão ocorrer por justa causa mediante decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A pena de suspensão compreende eventuais restrições aos direitos assegurados aos associados, nos termos do art. 11 e seu Parágrafo Único deste Estatuto Social, tais como o exercício de atividades que impliquem exposição perante ou por conta do Instituto; coordenação e participação em Capítulos Regionais, Conselho Consultivo, Comitês, Comissões, e Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração; representação do Instituto na imprensa e/ou em atividades conjuntas com outras entidades; ser palestrante nos cursos, eventos e congresso em que o Instituto participe e/ou promova; fazer parte do Conselho de Administração, bem como patrocinar qualquer evento no qual haja a participação do Instituto.

Parágrafo Segundo – No caso de infringência ao Parágrafo Primeiro, o associado estará sujeito à ampliação da suspensão e, em caso de reincidência, poderá ser excluído do quadro associativo.

Parágrafo Terceiro – Considera-se justa causa a inobservância dos valores, princípios e normas consagrados pelo Instituto, em especial neste Estatuto Social e no Código de Ética.

Parágrafo Quarto – Ao associado é assegurado o direito de defesa, a ser exercido durante o trâmite do competente procedimento disciplinar, bem como na reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para deliberar sobre a aplicação de penalidade.

Parágrafo Quinto – Em caso de inadimplência financeira, os associados poderão ter os seus direitos suspensos e/ou ser excluídos, de acordo com a Política de Associados, independente de notificação pelo Instituto e de decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Salvo no caso de inadimplência financeira, da decisão do Conselho de Administração que aplicar a pena de exclusão, caberá recurso do associado punido, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Colegiado Independente Recursal, que poderá, em caráter definitivo, manter ou rever a pena aplicada na forma de seu regimento interno. Na hipótese de exclusão do associado, não haverá direito à restituição de qualquer valor pago ao Instituto.

Parágrafo Sétimo – O Colegiado Independente Recursal, de caráter permanente, será composto por até 7 (sete) membros (associados), não pertencentes ao Conselho de Administração, mas indicados por este órgão, devendo a referida composição ser ratificada pela Assembleia Geral Ordinária, tendo o mandato o período de 3 (três) anos. O Colegiado Independente Recursal poderá funcionar desde que conte, no mínimo, com 3 (três) membros não conflitados com a matéria a ser decidida, assim como nos casos em que não figurem, como parte(s) interessada(s), qualquer familiar e/ou cônjuge/companheiro(a) do membro do referido órgão.

Parágrafo Oitavo - O Conselho de Administração poderá aplicar medidas cautelares de caráter provisório e irrecorrível, em face do associado, que sejam necessárias para assegurar o andamento do procedimento disciplinar, bem como para preservar a imagem e reputação do Instituto.

Artigo 9º – A renúncia à condição de associado deverá ser feita por pedido escrito endereçado ao Instituto e não desobriga o renunciante do pagamento das contribuições associativas vencidas até a data do protocolo do pedido.

Artigo 10 – Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11 – São direitos dos associados pessoas físicas perante o Instituto:

- (a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- (b) Concorrer a cargo de Coordenador de Capítulos Regionais;
- (c) Concorrer a cargo de membro do Conselho de Administração, desde que atendidos os requisitos para candidatura estabelecidos neste Estatuto; e

4

- (d) Participar de iniciativas e atividades do Instituto, desde que submetendo-se aos critérios estabelecidos pelos órgãos de administração.

Parágrafo Único – São direitos dos associados pessoas jurídicas participar e votar nas Assembleias Gerais.

Artigo 12 – São deveres dos associados perante o Instituto:

- (a) Observar os valores, princípios e normas emanadas do Instituto, em especial do seu Código de Ética; e
- (b) Pagar as contribuições devidas.

Capítulo V – Das Assembleias Gerais

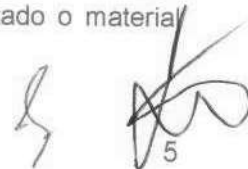
Artigo 13 – As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias e terão como competência a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, a aprovação das contas, a alteração do Estatuto Social, e outras deliberações do interesse do Instituto.

Artigo 14 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social e terá por competência: (i) apreciar as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho de Administração e o parecer do auditor independente; (ii) deliberar sobre o orçamento; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração, quando for o caso; (iv) ratificar a indicação, pelo Conselho de Administração, dos membros do Colegiado de Apoio mencionado no Parágrafo Terceiro do art. 21 deste Estatuto Social, quando for o caso; e (v) ratificar a indicação, pelo Conselho de Administração, dos membros do Colegiado Independente Recursal mencionada no Parágrafo Sétimo do art. 8º deste Estatuto Social, quando for o caso.

Artigo 15 – As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 16 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por 2/3 (dois terços) dos demais conselheiros ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail) enviada a cada um dos associados e realizar-se-ão na própria sede do Instituto ou em outro local indicado na convocação.

Parágrafo Primeiro – A convocação deverá informar a data, a hora e o local da Assembleia Geral, bem como a ordem do dia. Juntamente com a convocação deverá ser disponibilizado o material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia.



Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais somente instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados. Em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, instalar-se-ão com qualquer número. Das Assembleias Gerais serão lavradas as respectivas atas.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais que tenham por objeto a alteração do Estatuto Social, que não forem instaladas em primeira convocação, somente instalar-se-ão em segunda convocação com intervalo mínimo de 20 (vinte) dias, com qualquer número de associados.

Artigo 17 – A Assembleia Geral tomará suas deliberações pela maioria dos votos válidos para todas as matérias, não se computando os votos nulos ou em branco, sendo admitidos todos meios de voto autorizados pelo Conselho de Administração, inclusive, mas não se limitando, aos votos por meio de procuração, correspondência ou forma eletrônica.

Parágrafo Único – Os associados que votarem com observância do disposto neste artigo serão considerados presentes na Assembleia Geral, para todos os efeitos legais.

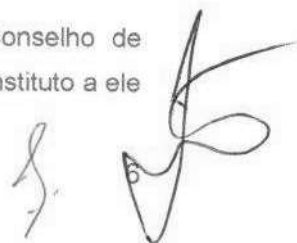
Artigo 18 – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes do Conselho ou, ainda, na ausência de todos eles, por um associado eleito pela maioria de votos dos associados presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha do Secretário.

Capítulo VI – Da Administração do Instituto

Artigo 19 – A administração do Instituto é exercida pelo Conselho de Administração, órgão estatutário, cujos membros não perceberão remuneração por qualquer serviço prestado e cujas atribuições, composição e responsabilidades serão disciplinadas na seção seguinte.

Artigo 20 – Observado o disposto nos incisos (iv) e (v) do art. 14 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá instituir e destituir Capítulos Regionais, Conselho Consultivo, Comitês, Colegiados de Apoio, Comissões, Diretoria Executiva, entre outros órgãos administrativos ou auxiliares, os quais terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, conforme abaixo exposto:

- (a) Capítulos Regionais: compostos por associados vinculados a uma determinada área definida para sua atuação, com coordenadores eleitos em assembleia especial de associados da referida área e indicados pelo Conselho de Administração, conforme regulamento próprio;
- (b) Conselho Consultivo: composto por associados ou não, convidados pelo Conselho de Administração para opinar, de forma colegiada, sobre assuntos de interesse do Instituto a ele submetidos pelo Conselho de Administração;



- (c) Comitês: coordenados e compostos, preferencial e majoritariamente, por integrantes do próprio Conselho de Administração, por este nomeados, com competência para conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho de Administração;
- (d) Comissões: criadas pelo Conselho de Administração e vinculadas à Diretoria Executiva, são coordenadas por associados indicados pela Diretoria Executiva e compostas por associados admitidos pelo seu respectivo coordenador, com competência para elaborar estudos e/ou conduzir discussões sobre temas de interesse do Instituto;
- (e) Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração: compostos por associados nomeados pelo Conselho de Administração, com competência para tratar de assuntos que envolvam potencial situação de conflito de interesses, como os relacionados ao processo eleitoral e aplicação do Código de Ética do Instituto, conforme regimento próprio; e
- (f) Diretoria Executiva: órgão não estatutário, composto por profissionais selecionados, contratados e dispensados pelo Conselho de Administração, com competência para tratar de assuntos administrativos e financeiros, conforme regimento próprio.

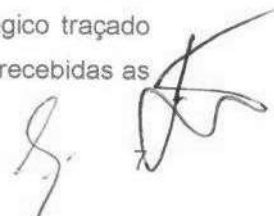
Seção I – Do Conselho de Administração

Artigo 21 – O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) associados pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para 1 (um) mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas, e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O processo eleitoral será formalmente aberto pelo Conselho de Administração, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo – São requisitos para candidatura ao Conselho de Administração, a serem verificados na data da abertura do processo eleitoral: (i) ser associado ao Instituto há pelo menos 2 (dois) anos; (ii) ser conselheiro de administração certificado pelo IBGC e (iii) estar em situação regular perante o Instituto quanto às obrigações financeiras e associativas. Os candidatos indicarão seus nomes para eleição, por iniciativa própria ou proposta por outro associado, em até 30 (trinta) dias após a abertura do processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro – Iniciado o processo eleitoral, o Conselho de Administração, zelando pela diversidade desejável ao órgão e pela qualificação dos futuros administradores, deverá recomendar aos associados a composição de categorias mais adequadas ao planejamento estratégico traçado para o Instituto, cabendo a um Colegiado de Apoio ao Conselho de Administração, após recebidas as



candidaturas, recomendar os 9 (nove) candidatos que mais preencham os requisitos que o próprio Colegiado estabelecer ("Composição Indicada").

Parágrafo Quarto – Por ocasião da eleição dos membros do Conselho de Administração, o associado deverá inicialmente aprovar ou rejeitar a Composição Indicada a que se refere o parágrafo anterior. Caso rejeite a Composição Indicada, o associado terá liberdade de escolher até 9 (nove) candidatos inscritos, independentemente de o candidato ter sido ou não incluído na Composição Indicada.

Parágrafo Quinto – Observado o parágrafo anterior, o associado deverá escolher no mínimo 3 (três) candidatos inscritos, independentemente de o candidato ter sido ou não incluído na Composição Indicada.

Parágrafo Sexto – No período eleitoral, o Instituto divulgará a lista de candidatos para todos os associados, inclusive suas propostas, de forma equitativa entre todos os candidatos. Caberá ao Instituto disciplinar previamente o período de envio, extensão e formato das mensagens, de modo a manter a equidade no processo.

Parágrafo Sétimo – Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, convidar-se-á o candidato mais votado pela Assembleia Geral Ordinária, imediatamente após os conselheiros eleitos, para cumprir o restante do mandato. Em caso de empate entre os candidatos remanescentes ao Conselho de Administração, prevalecerá o candidato mais idoso. Para esse fim, o Instituto deverá divulgar em seu website o número de votos de cada candidato, em local de fácil visualização e acesso.

Parágrafo Oitavo – Dentre os seus membros, o Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes do Conselho de Administração serão escolhidos pelo voto da maioria dos integrantes do próprio órgão. O Presidente será eleito na primeira reunião subsequente à Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição de novos conselheiros e os 2 (dois) Vice-Presidentes serão eleitos em até 90 (noventa) dias após a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Nono – Em caso de vacância do cargo de Presidente ou de qualquer dos Vice-Presidentes, o cargo será preenchido em até 30 dias, mediante escolha entre os membros remanescentes do Conselho, incluído(s), se a vacância implicar também na redução do número de conselheiros, o(s) novo(s) integrante(s) do Conselho, conforme previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Décimo – Os membros do Conselho de Administração exercerão suas atribuições estatutárias sem remuneração, não se incluindo nessa restrição o pagamento ou reembolso, pelo Instituto, de despesas de deslocamento para participar das reuniões e atividades do órgão.

Artigo 22 – O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo a cada 2 (dois) meses, ou sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação do seu Presidente ou de um dos Vice-

Presidentes ou de 2 (dois) de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas fora da sede do Instituto, observado o disposto neste artigo.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante e-mail, indicando a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Segundo – A convocação será dispensada sempre que estiver presente a totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Terceiro – A reunião será instalada com a presença da maioria dos seus membros, conforme assinaturas na lista de presença.

Parágrafo Quarto – Incumbirá ao Presidente dirigir a reunião. Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas por um dos Vice-Presidentes ou, na ausência destes, por quem for indicado pela maioria dos presentes.

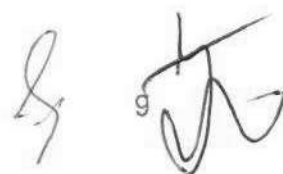
Parágrafo Quinto - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Parágrafo Sexto - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão das respectivas atas

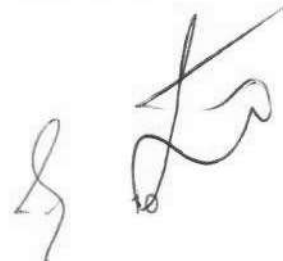
Parágrafo Sétimo – Em caso de empate, o Presidente da reunião terá o voto de qualidade.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração zelar para que o Instituto alcance os seus objetivos sociais, cabendo-lhe entre outras ações:

- (a) Fixar a orientação geral das atividades do Instituto;
- (b) Selecionar, contratar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, fixar sua remuneração dentro dos parâmetros de mercado e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para o Instituto, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Instituto, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (c) Discutir e deliberar sobre as sugestões apresentadas pelos Comitês, Diretoria Executiva, Capítulos Regionais e Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração.



- (d) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações tomadas nas suas próprias reuniões;
- (e) Observado o disposto nos incisos (iv) e (v) do art. 14 deste Estatuto Social, nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo, dos Comitês, dos Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração, Capítulos Regionais e do Colegiado Independente Recursal, conforme regulamento próprio;
- (f) Designar os coordenadores do Conselho Consultivo, Comitês e Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração, conforme regimento próprio;
- (g) Aprovar os regimentos internos dos demais órgãos do Instituto e fiscalizar o seu cumprimento;
- (h) Deliberar sobre a criação e extinção dos Capítulos Regionais, Comitês, Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração e Comissões;
- (i) Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Diretoria;
- (j) Fixar o valor das anuidades dos associados, conforme proposta da Diretoria;
- (k) Apreciar o orçamento anual preparado pela Diretoria Executiva anteriormente à sua submissão à Assembleia Geral Ordinária e deliberar sobre a assunção de obrigações que extrapolem os limites do orçamento anual aprovado;
- (l) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre aceitação de doações e legados, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis e valores;
- (m) Escolher o auditor independente, ouvido o Comitê de Auditoria;
- (n) Dar início ao processo eleitoral dos membros do Conselho de Administração, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da competente Assembleia Geral Ordinária;
- (o) Zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pelo Instituto para qualquer público de interesse. O Conselho deverá submeter as demonstrações financeiras ao crivo do auditor independente de renome e com total independência antes de levá-las à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;



- (p) Aprovar Política de Gerenciamento de Riscos e acompanhar sua implementação, visando fortalecer o ambiente de controles internos, inclusive sistemas contábeis, para que os objetivos sejam plenamente viabilizados;
- (q) Aprovar a Política de Gerenciamento de Crises e acompanhar sua atualização;
- (r) Assegurar a aderência do Instituto a todos os regulamentos pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários, ressalvada a possibilidade de interpretações distintas das autoridades competentes, que deverá seguir os canais apropriados;
- (s) Monitorar situações em que Conselheiros, funcionários e procuradores efetuem transações com partes relacionadas, para assegurar que essas transações sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais indevidos, diretos ou indiretos, para os próprios Conselheiros, funcionários e procuradores;
- (t) Deliberar em última instância sobre aplicação de penalidade, e a forma de comunicação de tal decisão às partes envolvidas, exceto examinar recurso decorrente de penalidade de exclusão, cuja análise, em caráter recursal, será de competência do Colegiado Independente Recursal;
- (u) Definir os critérios para estabelecimento de alçadas para procedimentos administrativos e financeiros.

Artigo 24 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração o exercício dos poderes necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto e, em especial:

- (a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (b) Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho do Conselho, promovendo anualmente a avaliação formal deste e de seus membros;
- (c) Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e a Diretoria Executiva;
- (d) Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (e) Presidir as Assembleias Gerais;

- (f) Transmitir à Diretoria Executiva as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e verificar o seu cumprimento; e
- (g) Indicar o Secretário do Conselho.

Artigo 25 – Compete aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração substituir o Presidente em caso de falta, ausência ou impedimento, assim como auxiliá-lo na execução de suas atribuições, quando solicitados.

Capítulo VII – Representação do Instituto

Artigo 26 - A representação do Instituto caberá, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais:

- (a) Ao Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com um Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou
- (b) Aos 2 (dois) Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto; ou
- (c) Ao Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com um procurador constituído na forma deste Estatuto Social; ou
- (d) A 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos na forma deste Estatuto Social.

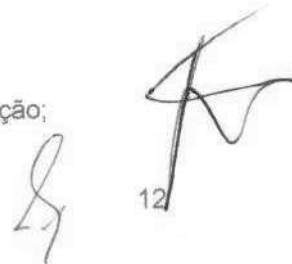
Artigo 27 – As procurações outorgadas pelo Instituto serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com um Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) Vice-Presidente do Conselho de Administração em conjunto e, com exceção de procurações para fins judiciais, terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano.

Artigo 28 – São expressamente vedados, nulos de pleno direito e inoperantes em relação ao Instituto, os atos de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, dos Capítulos Regionais, Conselhos, Comitês, Comissões, procuradores ou empregados que envolvam o Instituto em negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

Capítulo VIII – Do Patrimônio e das Fontes de Recursos para sua Manutenção

Artigo 29 – Constituem fontes de recursos para manutenção do Instituto:

- (a) Anuidades dos associados, a serem determinadas pelo Conselho de Administração;



- (b) Doações, legados, subvenções e ajuda de custeio;
- (c) Contribuições de patrocínios diversos e recursos provenientes de publicações técnicas;
- (d) Valores pagos por associados ou terceiros para participação em congressos, cursos e seminários realizados pelo Instituto em cumprimento ao seu objeto social, previsto no artigo 3º deste Estatuto;
- (e) A venda de livros e códigos que versem sobre Governança Corporativa; e
- (f) Valores pagos por associados ou terceiros oriundos de disponibilização de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet (streaming).

Parágrafo Único – Os resultados positivos apurados serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do Instituto, não sendo distribuídos dividendos ou qualquer remuneração aos associados, fundadores, conselheiros e membros dos Comitês.

Artigo 30 – As políticas e diretrizes para administrar os fundos do Instituto serão especificadas em normas e regulamentos pelo Conselho de Administração.

Capítulo IX – Do Exercício Social

Artigo 31 – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício serão preparadas as demonstrações financeiras do Instituto correspondentes ao referido período.

Capítulo X – Dissolução e Liquidação

Artigo 32 – O Instituto será dissolvido por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei.

Artigo 33 – No caso de dissolução por determinação da Assembleia Geral, o patrimônio do Instituto será vertido integralmente a outra associação que tenha como objeto social o desenvolvimento de atividades semelhantes às do Instituto.

Capítulo XI – Das Omissões Estatutárias

Artigo 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.

Capítulo XII – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35 – Os mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração seguirão as seguintes regras: (i) os membros eleitos em 2018 terão seus respectivos mandatos acrescidos em 1 (um) ano e não poderão candidatar-se à reeleição; e (ii) os demais conselheiros manterão os seus respectivos mandatos de 3 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva para um novo mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 36 – Observado o disposto no artigo 35, as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar.

Artigo 37 – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração eleitos em 2018, 2019 e 2020, seguirão as regras previstas no art. 35 deste Estatuto Social, não se aplicando a nova regra de permissão de 2 (duas) reeleições consecutivas, conforme prevista no Artigo 21 deste Estatuto Social.

Artigo 38 – Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 06 de novembro de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA



Leonardo Wengrover
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Matheus Corredato Rossi
Consultor Jurídico
OAB/SP nº 165.525

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15.ª Carteira de Notas
Bul. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005,
Vila Olímpia - Esp. Lima com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3068-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
LEONARDO CECCARELLI WENGROVER, a qual confere com padrão
depositado em cartório.
São Paulo/SP, 19/12/2023 - 13:41:50
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 12,20.
PERICLES ROBERTO BUDCA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 3849480 Selos: AL 379459

VALIDO SOMENTE COM O SELO



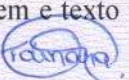


**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA**

**CERTIDÃO DE BREVE RELATO
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

O 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, certifica a pedido de parte interessada que revendo os arquivos do serviço registral a seu cargo, verificou constar registrado sob nº 11.696 em 16/01/1996, o estatuto social do **"INSTITUTO DE CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO"** e atualmente **"INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - IBGC"**, constituído por período indeterminado e inscrito no CNPJ nº 01.082.331/0001-80, com posteriores averbações registradas sob nºs 15.422 em 02/04/1998, 15.423 em 02/04/1998, 15.424 em 02/04/1998, 16.097 em 04/08/1998, 16.098 em 04/08/1998, 18.151 em 23/09/1999, 18.152 em 23/09/1999, 18.153 em 23/09/1999, 19.771 em 21/07/2000, 19.772 em 21/07/2000, 21.521 em 07/06/2001, 21.522 em 07/06/2001, 22.598 em 16/11/2001, 22.925 em 02/01/2002, 22.926 em 02/01/2002, 23.077 em 08/02/2002, 23.821 em 24/05/2002, 23.822 em 24/05/2002, 25.782 em 27/01/2003, 25.783 em 27/01/2003, 25.784 em 27/01/2003, 25.785 em 27/01/2003, 25.927 em 17/02/2003, 27.549 em 23/09/2003, 27.550 em 23/09/2003, 27.551 em 23/09/2003, 27.552 em 23/09/2003, 28.783 em 02/02/2004, 22.375 em 03/03/2004, 22.376 em 03/03/2004, 22.377 em 03/03/2004, 22.378 em 03/03/2004, 30.192 em 23/07/2004, 30.193 em 23/07/2004, 30.194 em 23/07/2004, 30.461 em 25/08/2004, 23.279 em 06/10/2004, 23.280 em 06/10/2004, 30.961 em 08/11/2004, 31.297 em 21/12/2004, 32.367 em 16/05/2005, 32.413 em 20/05/2005, 32.562 em 09/06/2005, 32.563 em 09/06/2005, 32.564 em 09/06/2005, 32.781 em 28/06/2005, 24.506 em 10/08/2005, 24.507 em 10/08/2005, 34.569 em 15/02/2006, 34.570 em 15/02/2006, 34.571 em 15/02/2006, 34.652 em 23/02/2006, 35.293 em 11/05/2006, 35.294 em 11/05/2006, 35.457 em 24/05/2006, 35.458 em 24/05/2006, 35.459 em 24/05/2006, 35.615 em 06/06/2006, 26.337 em 25/10/2006, 26.338 em 25/10/2006, 37.920 em 06/02/2007, 37.921 em 06/02/2007, 37.922 em 06/02/2007, 37.923 em 06/02/2007, 39.250 em 29/06/2007, 39.251 em 29/06/2007, 39.252 em 29/06/2007, 39.253 em 29/06/2007, 39.254 em 29/06/2007, 27.573 em 29/08/2007, 27.574 em 29/08/2007, 27.575 em 29/08/2007, 41.139 em 15/02/2008, 41.140 em 15/02/2008, 41.141 em 15/02/2008, 42.894 em 06/08/2008, 42.895 em 06/08/2008, 42.896 em 06/08/2008, 42.897 em 06/08/2008, 42.898 em 06/08/2008, 43.524 em 15/10/2008, 44.059 em 11/12/2008, 44.060 em 11/12/2008, 44.486 em 11/02/2009, 44.487 em 11/02/2009, 45.220 em 07/05/2009, 45.221 em 07/05/2009, 45.222 em 07/05/2009, 45.322 em 14/05/2009, 47.648 em 05/01/2010, 47.649 em 05/01/2010, 47.650 em 05/01/2010, 47.651 em 05/01/2010, 47.832 em 27/01/2010, 48.116 em 05/03/2010, 31.128 em 21/05/2010, 31.129 em 21/05/2010, 31.130 em 21/05/2010, 31.184 em 31/05/2010, 31.185 em 31/05/2010, 49.080 em 09/06/2010, 49.081 em 09/06/2010, 49.082 em 09/06/2010, 31.245 em 15/06/2010, 31.246 em 15/06/2010, 31.247 em 15/06/2010, 31.248 em 15/06/2010, 49.241 em 21/06/2010, 50.859 em 07/12/2010, 50.860 em 07/12/2010, 50.861 em 07/12/2010, 32.625 em 30/03/2011, 32.626 em 30/03/2011, 32.627 em 30/03/2011, 32.628 em 30/03/2011, 33.408 em 08/06/2011, 34.193 em 29/08/2011, 34.194 em 29/08/2011, 34.195 em 29/08/2011, 34.196 em 29/08/2011, 34.759 em 27/10/2011, 35.034 em 02/12/2011, 35.035 em 02/12/2011, 35.036 em 02/12/2011, 35.624 em 28/02/2012, 35.625 em 28/02/2012, 35.626 em 28/02/2012, 36.383 em 17/05/2012, 36.384 em 17/05/2012, 36.461 em 23/05/2012, 36.822 em 25/06/2012, 36.823 em 25/06/2012, 37.803 em 05/10/2012, 39.045 em 11/03/2013, 39.133 em 19/03/2013, 39.157 em 21/03/2013, 39.158 em 21/03/2013, 41.219 em 25/09/2013, 41.220 em 25/09/2013, 41.221 em 25/09/2013, 41.779 em 12/11/2013, 41.780 em 12/11/2013, 41.983 em 06/12/2013, 41.984 em 06/12/2013, 41.985 em 06/12/2013, 42.409 em 29/01/2014, 42.513 em 05/02/2014, 42.584 em 11/02/2014, 42.610 em 14/02/2014, 42.611 em 14/02/2014, 43.036 em 01/04/2014, 43.037 em 01/04/2014, 43.038 em 01/04/2014, 43.039 em 01/04/2014, 43.040 em 01/04/2014, 43.168 em 11/04/2014, 43.398 em 05/05/2014, 43.728 em 27/05/2014, 43.729 em 27/05/2014, 43.730 em 27/05/2014, 43.731 em 27/05/2014, 43.816 em 03/06/2014, 47.723 em 22/06/2015, 47.724 em 22/06/2015, 48.910 em 19/10/2015, 48.911 em



19/10/2015, 49.450 em 17/12/2015, 49.451 em 17/12/2015, 49.452 em 17/12/2015, 49.453 em 17/12/2015, 49.454 em 17/12/2015, 49.455 em 17/12/2015, 49.456 em 17/12/2015, 49.457 em 17/12/2015, 50.230 em 23/03/2016, 50.931 em 07/06/2016, 50.932 em 07/06/2016, 50.933 em 07/06/2016, 55.528 em 11/09/2017, 55.807 em 02/10/2017, 55.808 em 02/10/2017, 57.631 em 21/05/2018, 57.632 em 21/05/2018, 58.018 em 05/07/2018, 58.019 em 05/07/2018, 60.269 em 29/03/2019, 60.737 em 22/05/2019, 60.738 em 22/05/2019, 60.820 em 30/05/2019, 61.284 em 16/07/2019, 62.575 em 27/12/2019, 63.353 em 06/05/2020, 63.354 em 06/05/2020, 63.599 em 06/07/2020, 63.600 em 06/07/2020, 66.120 em 18/05/2021, 66.121 em 18/05/2021, 66.366 em 04/06/2021, 67.860 em 16/11/2021, 68.523 em 09/02/2022, 69.231 em 13/05/2022, 69.284 em 23/05/2022, 71.322 em 15/03/2023, 72.337 em 07/07/2023, 73.913 em 16/02/2024, 74.075 em 08/03/2024, 74.076 em 08/03/2024. CERTIFICA MAIS QUE, do processo arquivado em cartório consta que o referido instituto tem sede nesta capital à Avenida das Nações Unidas nº 12.551 - 21º andar - CJ. 2.508 - Brooklin Paulista - São Paulo/SP - CEP: 04578-903, tendo como Presidente do Conselho de Administração a Sra. Gabriela Baumgart; (I) Vice-Presidente do Conselho de Administração o Sr. Leonardo Pereira e (II) Vice-Presidente do Conselho de Administração o Sr. Leonardo Wengrover, eleitos em 20/04/2022 para o mandato de 2 (dois) anos, podendo representar o Instituto o Presidente do Conselho Administrativo com um Vice-Presidente do Conselho administrativo ou dois Vice-Presidente do Conselho Administrativo em conjunto, conforme artigo 26 do Estatuto. O objetivo do Instituto é ser um centro de estudo, debate e promoção da Governança Corporativa no país influenciando os agentes sociais e estimulando a adesão aos valores e princípios de Governança Corporativa adotados pelo próprio Instituto, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável das empresas e demais organizações e, por consequência, para uma sociedade melhor. Para atingir seus objetivos, buscará, entre outros alvos: (a) Promover pesquisas e desenvolver, publicar ou distribuir, gratuita ou onerosamente, material técnico sobre Governança Corporativa; (b) Promover a capacitação profissional de sócios, conselheiros de administração, diretores executivos, auditores e outros agentes da Governança Corporativa; (c) Incentivar o aprimoramento dos órgãos sociais, inclusive os técnicos e consultivos das empresas e demais organizações; (d) Estimular empresas a adotar como diretrizes fundamentais de gestão e controle a transparência, a prestação de contas, a equidade e a responsabilidade corporativa; (e) Promover a inserção das boas práticas de governança na cultura das empresas e demais organizações e difundir suas ideias e valores, por meio de palestras, debates, cursos, congressos e atividades congêneres; (f) Influenciar a formulação, aprovação e execução de políticas públicas voltadas à inserção das boas práticas de governança nos diversos tipos de organizações; (g) Colaborar e participar de instituições nacionais ou internacionais que tenham propósitos afins; e (h) Disponibilizar, sem cessão definitiva, conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet (streaming). O referido é verdade. Dá fé. São Paulo, 04 de junho de 2024. Eu, , Tainara Carvalho dos Santos Generali, Auxiliar de Escrevente a digitei.


CÉSAR MARTINS DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.082.331/0001-80 DUNS®: 910411354
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANCA CORPORATIVA
Nome Fantasia: IBGC
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/07/2025
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	21/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/05/2025
Receita Municipal	Validade:	15/05/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.082.331/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/1996	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANCA CORPORATIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBGC	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DAS NACOES UNIDAS 12551/12559	NÚMERO 12551	COMPLEMENTO ANDAR 21	
CEP 04.578-903	BAIRRO/DISTRITO BROOKLIN PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSANA@IBGC.ORG.BR	TELEFONE (11) 3185-4211		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/01/2025 às 16:10:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0409571 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 01.082.331/

Contribuinte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANCA CORPORATIVA

Liberação: 14/02/2025

Validade: 15/05/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.441.760-2- Início atv :16/01/1996 (AV DAS NACOES UNIDAS 12551/12559, 12551 - CEP: 04578-903)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico mais que constam débitos, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:41:55 horas do dia 10/04/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 2220536A

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANCA CORPORATIVA
CNPJ: 01.082.331/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:16:08 do dia 09/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2025.

Código de controle da certidão: **31F9.4966.D017.BE20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



10/04/2025

0085597144

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 365490**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, CNPJ: 01.082.331/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

PEDIDO Nº:

0085597144





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANCA CORPORATIVA**

CPF/CNPJ: **01.082.331/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:01:09 do dia 10/04/2025 , com validade até o dia 10/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wjui8rwg1OAZqjrGH746

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.082.331

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 66858006

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 10/04/2025 15:25:33

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.082.331/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25040446299-37

Data e hora da emissão 10/04/2025 15:22:54

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANCA CORPORATIVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.082.331/0001-80

Certidão nº: 20410464/2025

Expedição: 10/04/2025, às 11:51:40

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANCA CORPORATIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.082.331/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.082.331/0001-80
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANCA CORPORATIVA
Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 12551 ANDAR 21 / BROOKLIN PAULISTA / SAO PAULO / SP / 04578-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032300400089989193

Informação obtida em 10/04/2025 13:30:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DECLARAÇÃO

O **Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**, com sede à Av. das Nações Unidas, 12.551, 21º andar, Brooklin Novo – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.082.331/0001-80, **DECLARA** à, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter associativo cultural, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 08 de janeiro de 2025.



Adriane Cristina dos Santos Almeida
Diretora de Desenvolvimento

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**, associação de natureza sem fins lucrativos, com sede e domicílio legal na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 21º andar, CEP 04578-903, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 01.082.331/0001-80 (doravante denominada "Outorgante"), neste ato representado por sua Presidente do Conselho de Administração, a Sra. DEBORAH PATRÍCIA WRIGHT, brasileira, divorciada, Administradora, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 9.252.907-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 031.544.298-08, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Carlos Queiroz Telles, nº 81 apto TB 81, CEP 05704-150, e por seu Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Sr. RICARDO MARIO LAMENZA ALZOGARAY, uruguaio, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de RNE nº W477288Z e inscrita no CPF/ME sob o nº 021.872.108-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Octavio Vidal de Azevedo nº 148, CEP 05745-210; nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, **ADRIANE CRISTINA DOS SANTOS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 28.621.516 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 250.004.398-30, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arizona, nº 1.051, apto. 81, bloco A, CEP 04567-003; **MÁRCIA CRISTINA PINTO DE AGUIAR**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 21.566.025-0 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 163.742.848-01, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Leonardo da Vinci, nº 2566, apto. 124, bloco 2, CEP 04313-002; **LUIZ FERNANDO DALLA MARTHA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de RG nº 30.033.334-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 215.798.588-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mofarej, nº 154, apto. 21, Bloco 4, CEP 05311-000; **LUCAS LEGNARE**, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Cédula de Identidade de RG nº 27.287.577-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 227.825.948-26, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Machado, 470, Apto. 92, CEP 04127-000; **REGINALDO RICIOLI**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de RG nº 17.464.582 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 061.318.098-44, residente e domiciliado na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Rua Sumê, nº 105, CEP 06350-020; e **VALÉRIA MANDIA CAFÉ**, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 8.032.165-

3 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 134.860.228-73, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Massacá, nº 325, apto. 41B, Alto de Pinheiros, CEP 05465-050 (doravante denominados simplesmente "Outorgados"), a quem confere os seguintes poderes para representar a Outorgante, mediante a atuação conjunta de pelo menos 2 (dois) Outorgados, nos termos do Artigo 26, alínea "d" do Estatuto Social da Outorgante: (i) perante todos os Bancos em que a Outorgante mantenha conta, podendo, para tanto, abrir, movimentar e encerrar referida(s) conta(s), requerer e assinar todos os documentos e papéis necessários, apresentar provas, emitir recibos, assinar, endossar e emitir cheques, retirar talões, efetuados depósitos e retiradas, verificar saldos e extratos, autorizar débitos e aplicações, emitir e receber ordens de pagamento, fazer retiradas de juros e demais aplicações retidas, assinar duplicatas e contratos de câmbio, enfim, todos os atos que se façam necessários perante os Bancos em que a Outorgante mantenha conta; bem como (ii) representar a Outorgante perante quaisquer terceiros e perante todas as autoridades e departamentos públicos federais, estaduais ou municipais no Brasil, inclusive, mas não se limitando ao Banco Central do Brasil, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais, Secretaria da Receita Federal, suas seções e departamentos e perante quaisquer outras autoridades fiscais tais como, mas não se limitando a, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Caixa Econômica Federal (CEF); (iii) receber citação em nome da Outorgante; (iv) dar e receber quitação; (v) assinar petições, recursos, contratos, declarações e outros documentos quem possam ser requeridos verbalmente pelos associados; (vi) firmar e assinar contratos e documentos vinculantes em nome da Outorgante, nos termos do Estatuto Social da Outorgante.

A presente procuração tem prazo de validade de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

São Paulo, 13 de junho de 2024

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Debora Patricia Wright

Ricardo M Lamenza Alzogaray





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/04/2025 às 13:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.082.331/0001-80.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67F7.F0E6.23EC.7310 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 10/04/2025, às 13h26, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 01.082.331/0001-80 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 10/04/2025, às 13h26.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **2cca6e8-e5bd-4759-b53a-75618c7105a7**
ou acesse utilizando o QR Code





/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

MELHORADO PELO Google



Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:	01082331000180
	Limpar Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

[Ouvidoria](#)

[Transparência](#)

[SIC](#)

